



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A**  
**ONU MULHERES E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**  
**(MoU nº 2/2011)**

Na cidade do Brasília, no dia 22 de março de 2011, por uma parte, a **Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres** (doravante **ONU Mulheres**), com sede no EQSW 103/104, Lote 1, Bloco C, 1º andar, CEP 70670-350, Brasília-DF, representado pela Diretora Regional para o Brasil e Cone Sul, Dra. Rebecca Reichmann Tavares, e por outra parte, o **Conselho Nacional de Justiça**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representada pela Conselheira Morgana Richa, acordam por intermédio do presente **Memorando de Entendimento (MoU)**, as determinações estabelecidas a seguir:

**Parágrafo Primeiro – Propósito:** O propósito do presente MOU é a conjugação de esforços entre os partícipes com vistas a estabelecer cooperação técnica em atividades que possam contribuir para a divulgação, consolidação e implementação dos instrumentos previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha

**Parágrafo Segundo – Esferas de cooperação:** As partes comprometem-se a atuar de maneira articulada e em parceria para criar condições necessárias à efetiva execução do objeto deste Acordo. Assumem as seguintes atribuições, de natureza não gravosa, observada sua esfera de atuação:

- I. instituir Grupo de Trabalho conjunto, que poderá incluir instituições convidadas, para elaborar e propor medidas voltadas ao cumprimento de ações integradas de prevenção previstas no artigo 8º da Lei Maria da Penha, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social, habitação, justiça, segurança pública, esportes e trabalho. Este Grupo deverá apresentar uma agenda e um plano de trabalho para o ano de 2011, no prazo de trinta dias após a sua criação; a agenda e o plano de trabalho deverão ser aprovados pela ONU Mulheres e pelo CNJ.
- II. apoiar programas e iniciativas que visem a ampliar a efetiva implementação da Lei Maria da Penha e das ações previstas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

III. fornecer apoio e assessoria técnica para a elaboração de material didático/informativo e do conteúdo de cursos de formação na temática de gênero e de violência contra as mulheres.

Proc. n.º 244.351

IV. acompanhar e avaliar a execução das ações a serem desenvolvidas.

Folha n.º 26

Servidor(a)

**Parágrafo Terceiro – Compete ao Conselho Nacional de Justiça:** 1) dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso; 2) fornecer apoio técnico e operacional para a execução das atividades.

**Parágrafo Quarto – Compete a ONU Mulheres:** 1) dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso; 2) fornecer apoio técnico para a execução das atividades.

**Parágrafo Quinto – Duração, rescisão e modificação:**

- I. A cooperação proposta em virtude deste MOU não é exclusiva e terá vigência do dia 22 de março de 2011 até o dia 21 de março de 2013. No caso de uma das partes querer rescindir este MOU, deve informar previamente por escrito à outra parte com ao menos três meses de antecedência. As partes poderão prorrogar o presente acordo por períodos de dois anos, posteriores ao término deste.
- II. No caso de rescisão do MOU, as partes adotarão as medidas necessárias para garantir que as atividades programadas em virtude deste documento se levem ao cabo sem demoras e ordenadamente.
- III. Este MOU pode ser emendado por acordo mútuo das partes, consignado por escrito.

**Parágrafo Sexto – Solução de controvérsias:** As partes farão todo o possível para chegar a uma solução amistosa de qualquer controvérsia, desacordo ou reclamação surgida durante o prazo do presente MOU. Quando não for possível chegar a uma solução amistosa mediante conciliação, serão aplicadas as Normas de Conciliação das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional (CNUDMI) vigentes ou, em sua ausência, qualquer outro procedimento que convenha às partes.

**Parágrafo Sétimo – Prerrogativas e imunidades:** Nada neste MOU tampouco em relação a ele se interpretará como uma renúncia, explícita ou implícita, a qualquer das prerrogativas e imunidades das Nações Unidas, incluídas as de seus órgãos subsidiários.

**EM TESTEMUNHO DO ACORDADO,** as pessoas representantes das partes, devidamente autorizadas, assinam este documento a seguir:

**Pela ONU Mulheres**



**Dra. Rebecca Reichmann Tavares**  
Diretora Regional para o Brasil e Cone Sul

**Pelo Conselho Nacional de Justiça**



**Morgana Richa**  
Conselheira

